



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**001/2018**

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 70.524.376/0001-80, sediada na Rua Irmã Aristela nº 800, na cidade e Comarca de Eldorado-MS, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Sr. **ANDERSON FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o RG nº 001089321, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 997.141.671-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 1441, nesta cidade e Comarca de Eldorado-MS, e de outro lado a **L MARTINS DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.507.862/0001-08, sediada na Av. Almirante Tamandaré, 2210, na cidade de Guaíra-PR, denominada doravante **CONTRATADA**, representada pela sua Sócia Administradora Srª. **LUZIA MARTINS DA CRUZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº , residente e domiciliado

**CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL**

1.1 - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O Presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Anderson Freitas da Silva, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 06/2018, gerado pelo Convite nº 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresas para aquisição de móveis para esta Casa de Leis, conforme especificado no edital nº 001/2018.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a prestação dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor ora ajustado para o pagamento em contraprestação aos bens adquiridos pela CONTRATANTE a CONTRATADA tem seu valor global fixado em R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) .



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1- O valor a ser pago é de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) em uma única parcela.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - O prazo de entrega do material objeto do presente bem como a montagem fica estabelecido até 31 de janeiro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento, o qual entretanto poderá ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, sem acréscimo do preço já estabelecido, tudo consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com as alterações que lhe foram supervenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) - Entregar os bens mencionados na cláusula segunda deste contrato;
- b) - Empregar, no serviço prestado, o zelo e dedicação exigidos para o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Colocar a disposição do CONTRATADO, todos os meios materiais necessários à realização do objeto do contrato, quando as atividades a ele referente houverem de ser desenvolvidas na cidade de Eldorado/MS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - Na execução dos serviços o CONTRATADO, além do disposto contido na cláusula Sexta, deverá seguir as obrigações previstas nas normas gerais que regulamentam as atividades afetas ao objeto do contrato.

8.2 - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados e regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo amigável prévio e por escrito das partes, com antecedência mínima de (30) dias, conforme disposições do Art. 78 da Lei 8.666/93. Na ocorrência de rescisão amigável, pela preponderância de interesses da CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATADA além dos haveres pelos serviços já executados, parcelas já vencidas ou recebidas e despesas acaso realizadas, a remuneração correspondente a 01 (uma) parcela, como



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

indenização pela rescisão unilateral administrativa e extemporânea ocorrida antes do termo final do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificada

**Eldorado - MS, 20 de Dezembro de 2018.**

**ANDERSON FREITAS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**L MARTINS DA CRUZ & CIA LTDA**  
**LUZIA MARTINS DA CRUZ**  
**SOCIA ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**NOME: José Osvaldo de Souza Soares**

**CPF 005.655.781-70**

2 - \_\_\_\_\_

**NOME: Mainé Aparecida de Quadros Paglioco**

**CPF: 864.726.821-00**